LEI Nº 2029, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o repasse ao LAPA PREVI de valores constantes de Termo de Confissão de Divida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o repasse ao LAPA PREVI da importância de R$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), referente a dívida previdenciária, dos quais R$ 5.564,70 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) referem-se ao ano de 2000, R$ 5.303,05 (cinco mil, trezentos e três reais e cinco centavos) referem-se ao ano de 2001 e R$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos), referem-se ao ano de 2003, valores esses reconhecidos através do Termo de Confissão de Dívida, de 21/12/06, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em seu orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial para dar suporte ao Termo de Confissão de Dívida, na seguinte dotação:
05.00 – Secretaria de Finanças e Planejamento
05.01 – Gabinete do Secretário
28.846.0000.0002 – Encargos Diversos
46.91.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Art. 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Os valores decorrentes desta Lei, serão atualizados com base no artigo 83 da Lei Municipal 1577/01.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 30 de Março de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 002
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Município da Lapa, pessoa jurídica de direito púbico, com sede à Praça Mirazinha Braga, nº 87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, cidadão, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 678.358/PR, CPF/MF nº 027.311.939-72, domiciliado na cidade da Lapa, deste Estado, onde reside na R. Barão do Rio Branco, 1995, Centro, firma o presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa, o que faz nos seguintes termos.

O Município da Lapa reconhece ser devedor da importância de R$ 10.968,13 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos), ao Instituto LAPAPREVI, sendo R$ 5.564,70 referente ao ano de 2000, R$ 5.303,05 referente ao ano de 2001 e R$ 100,38 referente ao ano de 2003. Os valores foram corrigidos de acordo com a Lei Municipal 1577/2001, artigo 83, e serão recolhidos em parcela única, tão logo seja aprovada pela Câmara Municipal Lei autorizando o pagamento.

Lapa, 21 de Dezembro de 2006.

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal